

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026 - PROCESSO Nº 31/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.805/2026**

Considerando o disposto no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, eu **Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera**, Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, comunico a Vossa Excelência, o Sr. Prefeito, quanto ao processo de inexigibilidade de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco - PR, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, CEP: 85502-360 Jardim Primavera, Pato Branco – PR.

EMPRESA: MACAGNAN E PONTES TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 40.998.617/0001-62, com sede na Rua Deputado Arnaldo Busato, nº 1.203, Centro, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.598-000, telefone: (46) 98414-2103, endereço eletrônico: enirson@macagnanpalestrante.com.br, neste ato representada por **Enirson Fernando Macagnan**, brasileiro, inscrito no CPF 841.755.249-91, RG 6.260.826-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Deputado Arnaldo Busato, nº 1.203, Centro, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.598-000.

OBJETO

I - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço palestra-show motivacional, alusiva ao Dia Nacional da Mulher, com carga horária estimada em 02 (duas) horas, atendendo as necessidades da Secretaria de Políticas para Mulheres, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	1	Sv	Palestra-show motivacional, alusiva ao Dia Nacional da Mulher, com carga horária estimada em 02 (duas) horas.	R\$ 4.450,00	R\$ 4.450,00

DOS VALORES

I - O valor total para a futura contratação será de **R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

- a) 20 Secret Mun de Politicas para as Mulheres - 20.03 Fundo Munic Direitos Hum das Mulheres - 141220064.2.591000 Gestão e Operação do Fundo Municipal de Direitos Humanos das Mulheres -

3.3.90.39.99.99.07 Palestras - Despesa 41241 - Desdobramento 42098 - Fonte: 58014 Apoio e Fortalecimento da Política Publi - Ação 2.591.

JUSTIFICATIVA

I - A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus arts. 3º, IV, 5º, I, e 226, § 8º, como dever do Estado promover o bem de todos, sem discriminação de sexo, assegurar igualdade de direitos entre homens e mulheres e criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares. Nesse contexto, impõe-se ao poder público municipal o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

II - A Lei nº 11.340/2006 ¹(Lei Maria da Penha) dispõe sobre a criação de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, prevendo a implementação de ações educativas e preventivas como instrumentos fundamentais de política pública. A legislação reconhece que a prevenção constitui medida estratégica para redução de vulnerabilidades e rompimento de ciclos de violência.

III - No âmbito do Município de Pato Branco, a Secretaria de Políticas para Mulheres realizou diversos atendimentos relacionados a situações de violência doméstica, conflitos familiares e orientação sobre os direitos da mulher. Esses atendimentos envolveram acolhimento inicial, escuta qualificada, encaminhamentos à rede de proteção, acompanhamento psicossocial e orientações jurídicas, visando garantir proteção, suporte e o fortalecimento da autonomia das mulheres em situação de vulnerabilidade.

IV - Dentre os atendimentos realizados, verificou-se que parcela significativa envolveu relatos de violência psicológica, bem como ocorrências de violência moral e violência patrimonial, evidenciando que grande parte das situações atendidas está relacionada a formas de violência de difícil identificação, muitas vezes silenciosas e de enfrentamento mais complexo e prolongado.

V - Além dos dados quantitativos, observam-se relatos recorrentes de baixa autoestima, insegurança emocional, dependência econômica e desconhecimento acerca dos canais formais de denúncia e da rede de proteção existente no Município.

VI - Embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha consolidado importantes conquistas históricas em favor das mulheres, tais como o direito ao voto, a igualdade formal de direitos e a criação de instrumentos legais de proteção, persistem desigualdades estruturais que impactam diretamente a autonomia feminina, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.

VII - A desigualdade de gênero manifesta-se em múltiplas dimensões, incluindo fatores culturais, econômicos e psicológicos, exigindo atuação estatal que promova não apenas resposta repressiva às situações de violência, mas também ações estruturadas de caráter preventivo, educativo e formativo.

VIII - A ausência de iniciativas institucionais voltadas ao fortalecimento da autoestima, à valorização das conquistas femininas e à promoção do protagonismo social pode contribuir para a perpetuação de ciclos de violência, invisibilidade e exclusão.

IX - Diante desse cenário, caracteriza-se a necessidade administrativa de implementação de ação

¹ **Lei nº 11.340/2006** - Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera os Decretos-Lei nºs 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal); e dá outras providências (Lei Maria da Penha). ([Redação dada pela Lei nº 15.212, de 2025](#))

institucional voltada à promoção da igualdade de gênero, ao fortalecimento da autonomia feminina e à ampliação do acesso à informação qualificada sobre direitos e mecanismos de proteção.

X - A necessidade encontra-se fundamentada na competência constitucional do Município, nas diretrizes da legislação federal aplicável e no diagnóstico da realidade local, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da eficiência administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

XI - Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de realização de ação institucional de caráter educativo, informativo e motivacional voltada às mulheres do Município, por meio da contratação de palestra-show temática, destinada a promover reflexão sobre igualdade de gênero, valorização da mulher, enfrentamento à violência e fortalecimento da autoestima e da autonomia feminina. A iniciativa integra as ações de conscientização e prevenção desenvolvidas pelo Município, contribuindo para ampliar o acesso à informação, incentivar o reconhecimento das diversas formas de violência e divulgar os canais de atendimento e a rede de proteção existente.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

II - No caso em tela, a contratação de profissional do setor artístico, encontra-se descrita na hipótese no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

Pato Branco, 11 de março de 2026.

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres

DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação;

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas;

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Pato Branco, 11 de março de 2026.

Geri Natalino Dutra
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0408-8FCF-A96F-61B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERAA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 11/03/2026 14:06:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 11/03/2026 16:27:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0408-8FCF-A96F-61B5>